



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 065/2026

EMENTA: Fica criado o programa de abrigamento provisório de animais em situação de vulnerabilidade, através de convênio com entidades sem fins lucrativos e protetores independentes e de outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI :

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o Programa de Abrigamento Provisório de animais resgatados em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O poder Executivo Municipal celebrará convênios com entidades sem fins lucrativos, protetores independentes devidamente credenciados através de chamamento público, nos moldes da lei de licitações vigentes.

Parágrafo único- O convênio celebrado nos termos do caput terá como escopo promover a custódia temporária de animais domésticos, oriundo de situação de rua, abandonado, resgate após ocorrência de maus tratos, entre outros, garantindo o restabelecimento pleno do animal. Após a devida recuperação, o convênio deverá promover a adoção responsável do animal abrigado.

Art. 3º As demandas de abrigamento serão encaminhadas exclusivamente pelo órgão de proteção e bem estar animal municipal, que será o responsável por gerenciar o programa, bem como, exercer a fiscalização sobre os conveniados.

Art. 4º Os locais que serviram como abrigo provisórios, deverão respeitar o limite de lotação a ser definido pelo município. A celebração do convênio deverá ser precedida de avaliação das condições do local.

Art. 5º O órgão de proteção e bem-estar do animal do município, disponibilizará de forma gratuita para todos os animais resgatados, a castração, a vacinação, a vermifugação, microchipagem e atendimento médico veterinário oferecido pelo Poder Público Municipal.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Art. 6º Caberá aos conveniados, obrigatoriamente, zelar pelos animais resgatados, encaminhando para o atendimento veterinário na situação de urgência ou emergência, além de incentivar a adoção dos animais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorreram por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O poder executivo, em caso de necessidade, regulamentará normas visando a execução desta lei

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras RJ 20 de fevereiro de 2026

Leandro Ribeiro De Almeida
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



Justificativa

Presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o Programa de Abrigamento Provisório de Animais em Situação de Vulnerabilidade, estabelecendo mecanismo organizado, legal e fiscalizado para acolhimento temporário de animais resgatados de abandono, maus-tratos ou situação de risco.

A crescente incidência de animais em situação de rua e vítimas de maus-tratos constitui problema de saúde pública, segurança urbana e bem-estar animal. A ausência de estrutura pública suficiente para abrigamento imediato faz com que protetores independentes e entidades da sociedade civil assumam, muitas vezes de forma precária, a responsabilidade pelo acolhimento desses animais.

A proposta visa formalizar e regulamentar essa atuação por meio de convênios celebrados mediante chamamento público, garantindo transparência, controle, fiscalização e observância à legislação vigente, especialmente às normas de licitações e parcerias com o terceiro setor.

Importante destacar que a Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade. Assim, o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas públicas voltadas à proteção animal, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal.

O programa também contribui diretamente para:

Redução da população de animais em situação de rua, por meio da castração e adoção responsável;

Prevenção de zoonoses e riscos à saúde pública;

Combate aos maus-tratos;

Organização e fortalecimento da política municipal de bem-estar animal;

Estímulo à participação da sociedade civil organizada.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Além disso, ao prever que o órgão municipal competente será responsável pelo encaminhamento, fiscalização e controle dos abrigamentos, o projeto assegura gestão eficiente e responsabilidade administrativa, evitando superlotação e garantindo condições adequadas aos animais.

Ressalta-se que a medida não cria estrutura pública onerosa imediata, mas estabelece modelo de cooperação institucional, com previsão de dotação orçamentária própria, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Diante do relevante interesse público envolvido, da necessidade de aprimoramento das políticas de proteção animal e da consonância com os preceitos constitucionais, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Rio das Ostras RJ 20 de fevereiro de 2026

Leandro Ribeiro De Almeida
Vereador-Autor